



**PODER JUDICIÁRIO**  
**São Paulo**

1 529  
ly

Juízo de Direito da Vara do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da  
Comarca de Tatuí

**PORTARIA nº 03/2010**

**O Doutor MARCELO NALESSO SALMASO, MM. Juiz Corregedor Permanente da Vara do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Tatuí, no uso de suas atribuições legais,**

CONSIDERANDO o grande número de apreensões de artefatos eletrônicos, denominados “caça-níquel” ou “*video-poker*”, promovidas pelas Polícias Militar e Civil, na Comarca, fato que deu ensejo à instauração de diversos procedimentos criminais que tramitam perante este Juízo;

CONSIDERANDO o teor do Comunicado nº 346/09, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, publicado no Diário Oficial da Justiça de 28 de maio de 2009, o qual autoriza que, tão-logo venha aos autos do procedimento criminal o laudo pericial, as máquinas “caça-níquel” sejam liberadas para fins de destruição (“...*deverão observar no processo que versa sobre apreensão de máquina caça-níquel, após a apresentação do laudo pericial, a conveniência de sua liberação para destruição*”);

CONSIDERANDO que, antes da chegada deste Magistrado na Comarca, as máquinas “caça-níquel” ficavam depositadas, sob custódia, em “pátio de apreensão de veículos” gerido por particular, havendo indícios de depredação e comercialização ilícita dos artefatos eletrônicos, fato que foi investigado em



**PODER JUDICIÁRIO**  
**São Paulo**

2

530  
lg

Juízo de Direito da Vara do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da  
Comarca de Tatuí

inquérito policial cuja instauração foi requisitada por este Juiz, dando ensejo a demanda criminal que atualmente encontra-se em trâmite perante Vara Criminal da Comarca;

CONSIDERANDO que, com fulcro no Comunicado *supra*, por analogia, após a apresentação do laudo pela Polícia Técnico-Científica nos autos dos procedimentos criminais, este Juízo, *por motivo de segurança e para fins de maior aproveitamento social*, vem decretando o perdimento das máquinas “caça-níquel” e determinando seu encaminhamento à instituição pública de ensino técnico denominada *Faculdade de Tecnologia de Tatuí “Prof. Wilson Roberto Ribeiro de Camargo”, do Centro Paula Souza – FATEC de Tatuí*;

CONSIDERANDO o exemplar trabalho que atualmente a FATEC de Tatuí desenvolve com os componentes eletrônicos de tais máquinas “caça-níquel”, o qual não encontra limites em termos de criatividade, competência técnica e esmero;

CONSIDERANDO que os alunos da FATEC de Tatuí estão transformando as máquinas “caça-níquel” em “totens” de acesso à *internet*, com *software* livre e gratuito, a serem distribuídos em instituições e locais públicos do Município, e que, no que toca às máquinas “caça-níquel” em precárias condições por conta da ação do tempo ou da conduta humana criminoso, a FATEC de Tatuí destina as peças e componentes servíveis a projetos desenvolvidos por seus alunos;

CONSIDERANDO que os resíduos inservíveis provenientes de tais artefatos eletrônicos ganham destinação, conforme parceria instituída entre a FATEC de Tatuí e a Cooperativa dos Catadores de Lixo do Município, de forma a garantir a preservação do meio ambiente e a correta destinação do lixo eletrônico;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**São Paulo**

3

531  
R

Juízo de Direito da Vara do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da  
Comarca de Tatuí

CONSIDERANDO que, a partir da ampla divulgação de tal projeto, promovida pelo *site* do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e pela mídia em geral, diversos Juízos de Direito estão remetendo à FATEC de Tatuí as máquinas “caça-níquel” apreendidas em suas respectivas áreas de competência, para reaproveitamento, chegando a esta Comarca, por vezes, em caminhões;

CONSIDERANDO que o destino dado a cada máquina “caça-níquel”, bem como, a seus componentes, é registrado por meio de farta documentação lavrada pela FATEC de Tatuí, que de tudo vem comunicando este Juízo por meio de relatórios;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de procedimento administrativo para acompanhamento e fiscalização do trabalho realizado;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Determinar a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO do trabalho realizado com as máquinas “caça-níquel” pela FATEC de Tatuí.

**Parágrafo único.** O procedimento administrativo será inaugurado com a presente portaria, que deverá ser autuada, publicada e registrada.

**Artigo 2º.** Os relatórios e demais documentos remetidos a este Juízo pela FATEC de Tatuí serão juntados no procedimento administrativo.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**São Paulo**

4

532  
lg

Juízo de Direito da Vara do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da  
Comarca de Tatuí

**Artigo 3º.** Compete ao Juiz determinar as medidas e providências que entender necessárias para fins de fiscalização e acompanhamento da destinação das máquinas “caça-níquel” e do trabalho desenvolvido com seus componentes.

**Artigo 4º.** De todos os atos terá ciência o Ministério Público, que poderá requerer, ao Juízo, as medidas e providências que entender necessárias para os fins ora delineados.

**Artigo 5º.** Esta portaria entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, dando-se ciência da presente Portaria à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao Ministério Público local e à Direção da FATEC de Tatuí, para conhecimento.

Tatuí, 16 de dezembro de 2010

**MARCELO NALESSO SALMASO**  
**Juiz de Direito**